



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO

EDITAL Nº 05/2020/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público a abertura do presente Edital, que divulga o Processo Seletivo para discentes para a concessão de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL/2020**, vinculado ao Programa de Apoio Pedagógico (PROAP), em função da suspensão do funcionamento dos Restaurantes Universitários e das medidas emergenciais para conter o avanço da COVID-19, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010, complementado pelo Decreto nº 7.416/2010 e com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Edital destina-se a selecionar candidatos (as) discentes de cursos de graduação presencial para a concessão do **Auxílio Alimentação Emergencial/2020**, enquanto perdurar a suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários, bem como subsidiar despesas com alimentação de discentes de outros campi, devido às medidas emergenciais para conter o avanço da COVID-19.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE

Art. 2º. A **Auxílio Alimentação Emergencial/2020**, será concedido na modalidade de Prestação de Pecúnia (em dinheiro), para subsidiar as despesas com alimentação de graduandos da UFPA em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º. A quantidade de auxílios a ser concedida será **1.500** (mil e quinhentos), no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

§ 2º. As vagas serão preenchidas conforme ordem de classificação final, observada a ordem de prioridade e a disponibilidade de recursos da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DO AUXÍLIO

Art. 4º. O (a) candidato (a) selecionado (a) ao **Auxílio Alimentação Emergencial/2020** receberá o auxílio financeiro no período enquanto a situação de Pandemia da COVID- 19 estiver vigente ou até o retorno do funcionamento dos Restaurantes Universitários da UFPA, sendo o que ocorrer primeiro, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A vigência da concessão do **Auxílio Alimentação Emergencial/2020** iniciará a partir de **1º de julho de 2020**, sendo que o primeiro pagamento, ocorrerá em folha do mês de agosto de 2020.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFPA no **período letivo 2020.2**;
- II. Ter se inscrito no **Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST)**, disponível no site: **saest.ufpa.br**, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;
- III. Ter apresentado, dentro do prazo previsto em Edital, toda a documentação exigida;
- IV. Comprovar renda familiar mensal bruta de até (03) três salários mínimos vigentes,

desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário mínimo e meio.

Art. 7º. Os discentes ingressos em 2018 e 2019 no Auxílio Taxa Zero vigente (o que já vem sendo pago), deverão reativar suas inscrições no SIGAEST para atualizar os dados no questionário socioeconômico, bem como a documentação que estiver diferente da situação atual, como por exemplo: composição familiar, renda, comprovante de energia endereço, comprovante de matrícula, e-mail, telefone, dentre outros documentos, conforme se verifica na lista disponível no Anexo II deste Edital.

§ Único. Essa atualização não será necessária, caso tenha sido inscrito e assistido em auxílios ou serviços de Assistência Estudantil em 2020, porém, deverá acessar e clicar no link: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL/2020 no SIGAEST para demonstrar seu interesse em participar do processo seletivo.

Art. 8º. Os critérios para concessão do **Auxílio Alimentação Emergencial/2020**, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Discentes deferidos no Programa Permanência (Edital 02/2020) que se encontram listados no Cadastro de Reserva; **discentes que já estão sendo assistidos pela folha do Auxílio Taxa Zero;**
- II. Cotista em geral, desde que a renda per capita familiar não ultrapasse a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigentes;
- III. Não cotista em geral, desde renda per capita familiar não ultrapasse a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigentes.

Art. 9º. Não será assistido pelo **Auxílio Alimentação Emergencial/2020**, o (a) candidato (a):

- I. De curso de graduação à distância, curso de graduação autofinanciado e outros de mesma natureza;
- II. Deferidos no número de vagas do Auxílio Permanência e Moradia do Programa Permanência (Edital 02/2020);
- III. Assistidos pelos Auxílios: Intervalar, Casa de Estudante, Emergencial (Permanência/moradia) PcD (Permanência/moradia) Estudante Estrangeiro (Permanência/moradia); Auxílio Moradia para Indígenas e Quilombolas;
- IV. Assistidos pela Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica (Bolsa/SAEST);
- V. Beneficiário do Programa Bolsa Permanência/MEC;
- VI. Assistidos por bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, Monitoria, PET) dentre outras de mesma natureza;
- VII. Assistidos pela Bolsa/Trabalho (PROAD);
- VIII. Que estejam com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Creche, Instruir, Acesso às Línguas Estrangeiras (PROLÍNGUAS), Kit Acadêmico, Kit Acadêmico PcD e Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), além de diárias e passagens via SCDP/UFPA.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO

Art. 10. A inscrição no processo seletivo para os (as) candidatos (as) ao Auxílio será realizada mediante cadastro no **SIGAEST**, devendo o (a) candidato (a) solicitar o “**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL/2020**”, e posteriormente, realizar o preenchimento **COMPLETO** do Questionário Socioeconômico e proceder para o envio **COMPLETO** da documentação, a partir de **das 09:00h do dia 22 (segunda-feira) de junho às 17:00h do dia 10 de julho de 2020.**

§ Único. Concluída a inscrição, não será permitido qualquer alteração no Questionário Socioeconômico ou anexação de outros documentos.

Art. 11. A inscrição e a anexação da documentação serão exclusivamente **ON LINE**, por meio do SIGAEST, em arquivo formato JPG, tamanho máximo de 500 Kbytes.

§ Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados no SIGAEST, pois, qualquer erro de digitação ou informação poderá prejudicar a análise socioeconômica.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. A documentação necessária para a inscrição do (a) candidato (a) ao **Auxílio Alimentação Emergencial/2020** encontra-se listada no Anexo II deste Edital. Para o (a) candidato (a) estrangeiro (a), a lista encontra-se no item 7 (sete) do Anexo II.

§ Único. Os (As) candidatos (as) ao **Auxílio Alimentação Emergencial/2020**, que estão em CADASTRO DE RESERVA no Edital n°. 02/2020 (Auxílios Permanência e Moradia 2020), poderão realizar sua inscrição no “**Auxílio Alimentação Emergencial/2020**”, atualizando o questionário Socioeconômico e anexando somente, em formato JPG, 500 Kbytes, no SIGAEST, ato da inscrição on line, o comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados.

- Art. 13. O (a) candidato (a) ao **Auxílio Alimentação Emergencial/2020** será indeferido se:
- I. Não apresentar a (s) declaração (ões) devidamente datada (s) com dia, mês e ano atualizados;
 - II. Não apresentar a (s) declaração (ões) assinada (s) pelo (s) declarante (s) de acordo com a (s) assinatura (s) constante (s) no (s) documento (s) de identificação;
 - III. Apresentar documentação com assinatura digitalizada;
 - IV. Anexar documentação incompleta, ilegível, rasurada ou com qualquer tipo de falha.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. As etapas do processo seletivo será o seguinte cronograma:

ORDEM	ETAPA	PERÍODO
1.	Lançamento do Edital	19.06.2020
2.	Inscrição no SIGAEST	22.06 a 10.07.2020
3.	Análise da inscrição e documentação	22.06 a 17.07.2020
4.	Resultado Preliminar	A partir de 21.07.2020
5.	Recursos	Até 48 horas, a partir da data do Resultado Preliminar
6.	Avaliação dos Recursos	A partir de 21.07.2020
7.	Resultado Final	A partir de 27.07.2020
8.	Habilitação	A partir da data do Resultado Final até 30.07.2019
9.	Pagamento do auxílio	Até 15.08.2020

Art. 15. As etapas do processo seletivo são:

- I. **Inscrição no SIGAEST:** preenchimento do Questionário Socioeconômico e anexação da documentação no SIGAEST, sendo que para todos (as) candidatos (as), será **ON LINE**, via SIGAEST;
- II. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos, sujeito a recurso, no site da SAEST: saest.ufpa.br;
- III. **Recurso:** poderá ser impetrado após o Resultado Preliminar, em até 48 horas, caso o (a) candidato (a) discorde do Resultado Preliminar;
- IV. **Resultado Final:** divulgação da lista de classificação final dos (as) candidatos (as) novos e em renovação, não cabendo mais Recurso, no site da SAEST: saest.ufpa.br;
- V. **Habilitação:** inserção dos dados bancários do (a) candidato (a) deferido (a) nas vagas ofertadas, exclusivamente no SIGAEST.

§ Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 16. A análise das informações socioeconômicas do (a) candidato (a) ao **Auxílio Alimentação Emergencial/2020** será realizada via SIGAEST, sendo esta a primeira fase da triagem.

Art. 17. O (a) candidato (a) terá sua inscrição indeferida:

- I. Se não houver coerência entre as informações prestadas no Questionário Socioeconômico e a documentação anexada no SIGAEST;
- II. Apresentar documentação incompleta, rasurada e desatualizada.

Art. 18. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes:

- I. A renda familiar per capita (RFPC);
- II. A forma de ingresso (FI);
- III. A situação de moradia do (a) candidato (a) (SM);
- IV. Se a família possui inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiários de programas sociais (BPS).

Art. 19. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção do (a) candidato (a) no **Auxílio Alimentação Emergencial/2020**, são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	08
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	02
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	02
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal (BPS)	Com	10	02
	Sem	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Que não possua vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 20. O prazo para interposição do recurso será de até 48 horas (dois dias), a partir da hora e data de divulgação do Resultado Preliminar, exclusivamente pelo SIGAEST, caso o (a) candidato (a) discorde do Resultado Preliminar.

Art. 21. Os procedimentos para que o (a) candidato (a) interponha um recurso, são:

- I. Acessar sua conta do SIGAEST;
- II. Clicar na aba: **AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO**;
- III. Clicar em: **ACOMPANHAR** no quadro do: **PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO** - modalidade: **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL/2020**;
- IV. Clicar em: **ENVIAR RECURSO**, inserindo em seguida uma justificativa de sua interposição de recurso, atentando para o motivo do indeferimento descrito no Resultado Preliminar.

§ 1º. Não será aceito o envio de recurso por aplicativo de telefone, correio, e-mail, dentre outros.

§ 2º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§ 3º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: **saest.ufpa.br**;

§ 4º. O recurso de um (a) candidato (a) não será utilizado em benefício de outros candidatos.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO/PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 22. A habilitação corresponde à inserção dos dados bancários do (a) candidato (a) no SIGAEST.

Art. 23. O (a) candidato (a) deferido (a) que não possua conta corrente, deverá solicitar junto ao Setor Financeiro da SAEST, pelo e-mail: **saestfinanceiro@ufpa.br**, declaração para abertura de conta corrente.

Art. 24. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

§ 1º. É condição indispensável para concessão do auxílio que o (a) candidato (a) seja titular de conta corrente em qualquer agência bancária, que deverá ser informada obrigatoriamente no período da habilitação.

§ 2º. Se houver inserção de dados bancários incorretos no SIGAEST, bem como dados de conta bloqueada no banco, o (a) candidato (a) deferido (o) não terá direito a pagamento retroativo;

§ 3º. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a digitação correta dos dados bancários no SIGAEST.

Art. 25. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação da (o) candidata (o) no SIGAEST, por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal até o décimo quinto dia de cada mês.

Art. 26. O discente deferido ao **Auxílio Alimentação Emergencial/2020**, que não se habilitar no período de acordo com cronograma deste Edital (Art. 14), perderá o direito ao auxílio, sendo imediatamente substituído por candidatos deferidos do CADASTRO RESERVA.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 27. O (a) discente participante do **Auxílio Alimentação Emergencial/2020**, obriga-se a:

- I. Estar regularmente matriculado (a) no curso de graduação presencial no **período letivo 2020.2**;
- II. Em caso de desistência, cancelar a inscrição pelos e-mails: **saestcie@ufpa.br** e **saestcae@ufpa.br**, informando à SAEST o motivo da desistência;
- III. Atender às convocações da SAEST por telefone ou e-mail;
- IV. Cumprir todas atividades acadêmicas remotas, caso tenha havido, durante a substituição das atividades presenciais, independentemente se manteve residência no município ou se houve deslocamento para residência dos familiares.

CAPÍTULO XII – DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 28. O **Auxílio Alimentação Emergencial/2020** será cancelado se o (a) candidato (a):

- I. Integralizar o curso de graduação;
- II. Estiver envolvido em processo de prescrição de curso e/ou concluso de jubilação, conforme trata a Resolução da Graduação vigente;

- III. Forem constatadas irregularidades ou inadequações nas informações prestadas à SAEST;
- IV. Não atender à convocação da SAEST.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.

Art. 30. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas e, rever a qualquer momento a concessão do auxílio, mediante comprovada má fé nas informações e documentos apresentados.

§ Único. Os casos de denúncias sobre fraudes na documentação apresentada, serão apurados, e se comprovados, a SAEST poderá pedir abertura de processo apuratório para que recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos aos cofres da UFPA, além de vetar o denunciado em participar de outros programas de Assistência Estudantil.

Art. 31. A inscrição do (a) candidato (a) no **Auxílio Alimentação Emergencial/2020**, implica no conhecimento tácito e aceitação das regras, procedimentos e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 32. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 33. Todos os resultados serão divulgados no site: saest.ufpa.br, nas datas e prazos já informados no Art. 14 deste Edital.

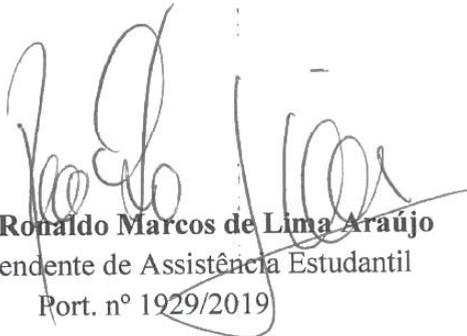
Art. 34. Outras informações adicionais poderão ser obtidas no site: saest.ufpa.br, pelo telefone **WhatsApp: (91) 98333-2895** ou pelos e-mails: saestcie@ufpa.br e saestcae@ufpa.br.

Art. 35. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 36. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 19 de junho de 2020.


Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Port. nº 1929/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO

ANEXO I – EDITAL N° 05/2020/SAEST/UFPA

Pontuação e cálculo para seleção de candidatas (as) ao **Auxílio Alimentação Emergencial/2020**:

A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) será definida conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 70,84	22	779,35 a 850,19	11
70,85 a 141,69	21	850,20 a 921,04	10
141,70 a 212,54	20	921,05 a 991,89	9
212,55 a 283,39	19	991,90 a 1.062,74	8
283,40 a 354,24	18	1.062,75 a 1.133,59	7
354,25 a 425,09	17	1.133,60 a 1.204,44	6
425,10 a 495,94	16	1.204,45 a 1.275,29	5
495,95 a 566,79	15	1.275,30 a 1.346,14	4
566,80 a 637,64	14	1.346,15 a 1.416,99	3
637,65 a 708,49	13	1.417,00 a 1.487,84	2
708,50 a 779,34	12	1.487,85 a 1.558,50	1

O resultado final da seleção de candidatas (as) será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\frac{\mathbf{RFPC.8+FI.2+SM.2+ BPS.2}}{\mathbf{14}}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO

ANEXO II – EDITAL Nº 05/2020/SAEST/UFPA

A documentação (cópia) necessária para ao candidato ao **Auxílio Alimentação Emergencial/2020**, será:

- 1. Comprovante de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando. Se o (a) candidato (a) não possuir, apresentar declaração emitida pela faculdade. No caso de calouro (a), este documento é dispensado;
- 2. Histórico acadêmico atualizado.** Caso o (a) candidato (a) não possua, apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos períodos letivos cursados. No caso de calouro (a), este documento é dispensado;
- 3. Cópia do Registro Geral** (frente e verso) ou outro documento oficial (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional), com foto do candidato e de **TODOS** os membros do núcleo familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, declarados no SIGAEST;
- 4. Cópia do CPF** do (a) candidato (a) e de **TODOS** os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, com idade igual ou superior a 18 anos;
- 5. Cópia da última fatura do consumo de energia elétrica** da residência de ORIGEM do candidato. **Obrigatoriamente o documento deverá conter:** dados de identificação do titular da conta (nome e CPF), número da unidade consumidora (conta contrato), endereço da residência, registro referente ao mês correspondente a fatura, tipo de tarifa (convencional, baixa renda, quilombola e etc.), histórico de consumo e valor da conta. Não será aceito apenas o código de barras para pagamento da fatura. Com relação a fatura de energia:
 - a) em caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros do núcleo familiar, declarado no SIGAEST, este deverá apresentar, além da fatura de energia, uma declaração de moradia, assinada pelo (a) responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no site: **saest.ufpa.br**, **link: documentos**, anexando a cópia do RG e CPF do (a) declarante;
 - b) se por motivo de extravio, o (a) candidato (a) ficar impossibilitado de apresentar a última fatura de energia elétrica, será aceita a fatura do mês anterior, acrescida de justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: **saest.ufpa.br**, **link: documentos**;
 - c) o (a) candidato (a) selecionado que mora em localidade não atendida pelo sistema de energia, deverá apresentar justificativa em documento próprio disponível no site: **saest.ufpa.br**, **link: documentos**;
 - d) caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.
- 6. Documentação atualizada de comprovação de todas as rendas** de todos os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, **inclusive do (a) próprio CANDIDATO (A)**, com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 (a) anos, considerando:

<p>a) Discente e/ou familiar trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia dos três últimos contracheques (abril, maio e junho/2019). - Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas. (deverá identificar as cópias com o nome do integrante do núcleo familiar)
<p>b) Discente e/ou familiar profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Se profissional liberal, apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente. Ex: dentista, engenheiro, advogado, etc; - Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br; - Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente; - Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.
<p>c) Discente ou familiar em situação de desemprego.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Caso esteja recebendo Seguro Desemprego, apresentar também, cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.
<p>d) Discente e/ou familiar aposentado (a), pensionista ou Auxílio Doença.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. - Se aposentado, pensionista, ou receptor de auxílio de outros órgãos, apresentar o último

	contracheque.
e) Discente e/ou familiar atendido pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC).	- Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.

Caso sejam declaradas no questionário socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, irmão, enteados, sobrinhos e/ou outros agregados).	- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).
b) Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PCD) ou doença crônica.	- Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde, expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). - Serão consideradas doenças crônicas as dispostas no Art. 151 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm

7. O (A) DISCENTE CANDIDATO (A) ESTRANGEIRO (A) ao Auxílio Alimentação Emergencial/2020 deve apresentar cópia da documentação, conforme abaixo descrito:

a) Comprovante de matrícula elencando as disciplinas que está cursando. Se o (a) candidato (a) não possuir, apresentar declaração emitida pela faculdade. No caso de calouro (a), este documento é dispensado;

b) Histórico acadêmico. Caso o (a) candidato (a) não possua, apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos períodos letivos cursados. No caso de calouro, este documento é dispensado;

c) Termos de Compromisso e de Responsabilidade Financeira, apresentados quando da inscrição no PEC-G;

d) Passaporte, das páginas com a foto, visto temporário com os últimos embarques e desembarques;

e) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto a Polícia Federal;

f) Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), emitido pelo Banco Central do Brasil, referente às contas bancárias e movimentações financeiras ligadas ao CPF do candidato (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link:

www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp, ou via solicitação presencial no Banco Central do Brasil, na Av. Boulevard Castilhos França, 708 - Campina, Belém - PA, CEP: 66010-020);

g) Relatório de Operações de Câmbio realizadas com correspondentes bancários ligadas ao CPF do candidato, emitido pelo Banco central do Brasil. O relatório deve conter informações de pelo menos um ano anterior ao presente processo seletivo (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp) ou via solicitação presencial no Banco Central do Brasil (Endereço: Av. Boulevard Castilhos França, 708 - Campina, Belém - PA,66010-020);

h) Termo de Compromisso assinado pelo (a) candidato (a), declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de outras origens, disponível no site: saest.ufpa.br; link: documentos.

i) Fatura do consumo de energia elétrica (última fatura) da residência atual. No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a), deverá apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável da fatura de energia, conforme modelo disponível no site: saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

j) Para o (a) candidato (a) que reside em imóvel alugado, deverá apresentar a fatura de energia elétrica juntamente com o contrato de locação do imóvel (assinado, datado, registrado em cartório e atualizado) contendo ainda o último recibo de pagamento (assinado, datado e atualizado). Caso o contrato não esteja em nome do discente, deverá apresentar também uma declaração de moradia disponível no site: <http://saest.ufpa.br>, assinada pelo locatário citado no contrato, anexando a cópia do RG e CPF do (a) declarante;

k) Extrato bancário dos últimos 3 meses de TODAS as contas vinculadas ao CPF do (a) candidato (a).